

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado /na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas.,.

CONTRATADA: W F DE ARAUJO - CNPJ Nº 45.060.002/0001-04,, representada por WILLIAM FAGNER DE ARAÚJO, Carteira de Identidade nº 2.848.978, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF nº 083.054.094-65, residente e domiciliado em Carnaúba dos Dantas/RN.,.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 019/2023, referente ao Processo Nº 021/2023, cujo objeto é contratação de profissional de engenharia ou arquitetura, na elaboração de Projeto Básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, como também fiscal dos serviços de Reforma/Restauração do prédio do Prédio sede da Câmara Municipal. de Carnaúba dos Dantas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA

Paragrafo primeito - A presente rescisão é motivada por a contratada não ter cumprido com as condições contratuais, em especial por não ter apresentado até a presente data os projetos objeto do referido contrato.

Paragrafo segundo. - A presente rescisão recebe amparo no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, Inciso I da Lei 8.666/93,

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Justiça, Estadual do Rio Grande do Norte, Comarca de Acari de onde Carnaubá dos Dantas é Termo., para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da FECAM, para que produza os efeitos legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de setembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

CONTRATANTE

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 25171126

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/09/2023.

EDIÇÃO 1743. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>